112

23

Assinatura Avançada realizada por:**Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX)**em 23/06/2023 11:34 Local: UNESPAR/VICE-REIT. Inserido ao protocolo**20.207.495-2** por:**Glaucia Regina Barros Orlandine**em: 23/06/2023 11:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:**https:[//www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocument](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumentocom)o**[com](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumentocom) o código:**bd09f844158818b65bdfc5705bf58d6c**.

 

# PORTARIA N.º 724/2023 - REITORIA/UNESPAR

Revogada pela PORTARIA 821/2023

**Designa nova composição da Comissão de Sindicância visando apurar a materialidade de irregularidade praticada nos fatos narrados e eventuais responsabilidades, constante no Protocolo nº 20.207.495-2.**

**O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 991 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI2, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 022/2023-PROJUR/UNESPAR (Fls. 75-79, Mov. 02), o Despacho da Direção Geral do *Campus* de Curitiba II (Fls. 84, Mov. 2) e o Despacho da Agente de Integração e *Compliance* (Fls. 111, Mov. 22),

# R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 490/2023-REITORIA/UNESPAR e determina a nova composição da Comissão de SINDICÂNCIA destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas, constante no Protocolo nº 20.207.495-2, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento ao objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelas seguintes servidoras: Professora **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.xxx-2, Agente Universitária **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.xxx.xxx-6 (membro), Agente Universitária **Laura Vicente Moreira**, RG nº 7.xxx.xxx-2 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º Ficam convocados os membros, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 1173 da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se, Publique-se.

Paranavaí, 23 de junho de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira

**Reitor em Exercício da UNESPAR**

PORTARIA N.º 717/2023 - REITORIA/UNESPAR

1 Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

2 Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais; 3 Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.